



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2014

REF. CONVITE Nº 19/2014
HOMOLOGADO EM 10/09/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e GERSON RIBEIRO DA SÍLVA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 021.348.760-85, RG nº 3097869196, residente e domiciliado na Av. Oy Pavão, 190, Bairro Pé de Plátano, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª - O objeto desta Licitação é a Contratação de profissional para práticas de Tai Chi Chuan e Ginástica Laboral, cada aula terá duração no máximo de duas horas.

Parágrafo único - Os horários, datas e locais serão definidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente com o monitor.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula na monitoria de Tai Chi Chuan e o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula pela monitoria de Ginástica Laboral, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Marcelo Faria Ellwanger.

Cláusula 3ª - A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

Parágrafo único – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

01 Recurso Orçamentário			
Órgão	07	Sec. Mun. de Saúde	
Unidade	07	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Administração Governamental	
Atividade	2.212	NASF	
Elemento	3.3.90.36	4958	OST PF
	3.3.90.39	4800	OST PJ
Vínculo	4510	PAB Fixo/NASF	
02 Recurso Financeiro:			
Conta bancária nº 83-3 FMS BLATB NASF			

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

- multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;
- multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;
- demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao Secretário de Municipal de Saúde do Município ou para a responsável designada, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 10ª - Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERSON RIBEIRO DA SÍLVA JÚNIOR
MONITOR DE OFICINAS
CONTRATADO

MARCELO FARIA ELLWANGER
SEC. MUN. DE SAÚDE
GESTOR DESTE CONTRATO

JANAÍNA AIRES GIULIANI
COORD. NASF 2
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____